



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - Lagoa da Canoa - AL. - CNPJ 12.207.5551/0001-00.

Lei Municipal nº. 399/06.

Lagoa da Canoa, 14 de novembro de 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete Civil do Governo do Município de Lagoa da Canoa, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração, políticas públicas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

IV - preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhares procedimentos pertinentes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - Lagoa da Canoa - AL. - CNPJ 12.207.5551/0001-00.

XI - prestar acompanhamento e assistências jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

Art. 3º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 representando o poder público e 06 (seis) representando a sociedade civil, respectivamente:

- I - 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 01 representante da Secretaria de Educação;
- III - 01 representante da Secretaria de Saúde;
- IV - 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- V - 01 representante da Secretaria de Agricultura;
- VI - 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- VII - 01 representante da Sociedade Civil;
- VIII - 01 representante das Professoras;
- IX - 01 representante do Poder Legislativo;
- X - 01 representante das Igrejas;
- XI - 01 representante da Pastoral da Criança;
- XII - 01 representante de Associação Comunitária.

§ 1º. - Para cada conselheira titular haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão que indicou a titular.

§ 2º. - Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e prática de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

§ 3º. - A participação no CMDM como conselheira será considerada função relevante e não será remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º. - A duração do mandato das conselheiras será de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 5º. - A Direção do CMDM será composta por uma Presidenta e uma Vice-Presidenta, que serão escolhidas livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 6º. - O CMDM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição plenária.

Art. 7º. - O Gabinete do Prefeito disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.

Art. 8º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

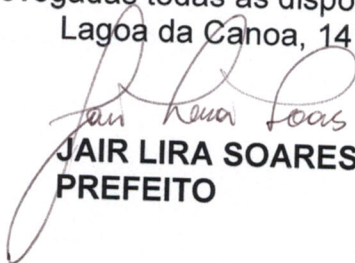


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

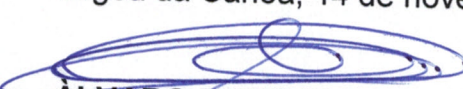
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - Lagoa da Canoa - AL. - CNPJ 12.207.5551/0001-00.

Art. 9º. - O CMDM terá prazo de três meses, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.
Lagoa da Canoa, 14 de novembro de 06.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que esta Lei foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 14 de novembro de 2006, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.
Lagoa da Canoa, 14 de novembro de 2006.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1

Recebido em 27.11.2006
